

LEI MUNICIPAL Nº 5367, DE 12/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 5844, DE 11/05/2026

“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À MPOX (VARIOLA DOS MACACOS) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à MPOX (Monkeypox), com o objetivo de promover informação, prevenção e orientação à população sobre a doença.

Art. 2º - A Campanha terá como objetivo:

I – Divulgar informações claras sobre formas de transmissão, sintomas e prevenção da MPOX;

II – Incentivar a busca por atendimento médico em casos suspeitos;

III – Orientar a população sobre medidas de higiene e cuidados para evitar a transmissão da doença;

IV - Combater a desinformação e o estigma relacionados à doença.

Art. 3º As ações de conscientização poderão ser realizadas por meio de:

I - Divulgação de informações nos canais oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal, como sites e redes sociais institucionais;

II - Distribuição digital de materiais informativos;

III - Utilização de murais informativos em unidades públicas de saúde;

IV- Apoio as ações educativas já desenvolvidas pelas unidades de saúde do município.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei deverão utilizar estrutura, materiais e meios de comunicação já existentes no âmbito da Administração Pública, não gerando novas despesas para o município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 12 de maio de 2026.

AUTOR: VEREADOR ANTONIO CESAR PICIRILO

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE